

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 04/2012-MP/PJ/CGMP  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 451315**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas nos arts. 10, inciso XII e 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) c/c art. 18, inciso XII e art. 37, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, respectivamente, e, CONSIDERANDO a importância da expedição de Recomendações, sem caráter vinculativo, aos Órgãos do Ministério Público para desempenho de suas funções, nos casos em que se mostra conveniente a atuação uniforme da Instituição;

CONSIDERANDO a tese desenvolvida pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Recurso Especial nº 1.235.952/RN, dentre outros julgados de mesmo teor, no sentido de se acolher a tese de foro por prerrogativa de função aos agentes políticos processados por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que no referido julgamento o Superior Tribunal de Justiça reconheceu de ofício a prerrogativa de foro em prol das aludidas autoridades, tendo, em seguida, determinado o retorno dos autos para o Tribunal de Justiça julgar a demanda em competência originária;

CONSIDERANDO que, a partir desse posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, existe a possibilidade de que a tese de extensão de foro por prerrogativa de função possa ser reconhecida de ofício ou arguida pelos agentes políticos demandados em ações de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1.235.952/RN se estruturou em interpretação dada ao entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, na Questão de Ordem nº 3.211-0;

CONSIDERANDO que da análise da fundamentação que embasou a decisão proferida na Questão de Ordem nº 3.211-0, constata-se que o posicionamento adotado em nada interfere na jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal, firmada por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.797, bem como na ADI nº 2.860, que decidiu pela inconstitucionalidade da Lei Federal nº 10.628/02, que acrescentou os §§ 1º e 2º ao art. 84, do Código de Processo Penal, no sentido de que inexistia foro por prerrogativa de função para as ações civis de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o posicionamento adotado pelo Plenário da Suprema Corte no caso enfrentado na Questão de Ordem nº 3.211-0, que versava sobre a fixação do foro competente para processar e julgar seus respectivos Ministros pela prática de ato de improbidade administrativa foi isolado, não refletindo nos entendimentos consagrados nas ADIs nºs 2.797 e 2.860;

CONSIDERANDO que os fundamentos da tese vencedora - que atribuiu ao próprio Pretório Excelso a referida competência - em nenhum momento trouxeram ao debate a jurisprudência consolidada naquela Corte de Justiça, ao contrário se balizaram única e exclusivamente no sistema escalonado de jurisdição apregoado na Constituição Federal (princípio da hierarquia próprio do Poder Judiciário), tendo em vista os reflexos práticos causados pela hierarquização existente entre as instâncias judicantes, tendo sido dado ainda maior realce ao fato de esse tipo de demanda possuir, entre suas prováveis sanções, a perda do cargo;

CONSIDERANDO que o Ministro Castro Meira, em recente decisão monocrática proferida na Ação de Improbidade Administrativa nº 34 - RJ (2011/0154883-3) pronunciou-se acerca da impossibilidade de extensão do foro por prerrogativa de função às ações civis de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO ser conveniente a atuação uniforme do Ministério Público no sentido de rechaçar a tese da extensão de foro por prerrogativa de função às ações civis de improbidade administrativa, com adoção das medidas processuais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Procuradores Gerais - CNPG, em reunião ocorrida no dia 18 de janeiro de 2012, deliberou, de forma unânime, pela adoção de medidas no sentido de se contrapor à tese da extensão do foro por prerrogativa de função às ações civis de improbidade administrativa;

RESOLVEM, respeitado o princípio da independência funcional, sem caráter vinculativo:

RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Estado do Pará que ao serem intimados em processo no qual se discute a tese da extensão do foro por prerrogativa de função aos agentes políticos processados por ato de improbidade administrativa, manifestem-se contrariamente ao seu acolhimento, interpondo o recurso cabível, atentando para o prequestionamento da matéria, visando a futura interposição de recursos para os Tribunais Superiores.

Belém, em 22 de outubro de 2012.

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA  
Procurador-Geral de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES  
Corregedor-Geral do Ministério Público

## Municípios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM/PA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 450896**

**Prefeitura Municipal de Santarém/PA**, CNPJ nº 05.182.233/0001-76, torna público que requereu da SEMA-PA a Licença de Instalação - LI para o Sistema de Esgotamento Sanitário que atenderá as Bacias Iruará e Uruará, na sede do Município Santarém - Pará.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 451030**

A PREF. MUN. DE SANTA CRUZ DO ARARI, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SEMA ESTADUAL A LICENÇA PRÉVIA REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO EM VIAS EXISTENTES NO CENTRO DO MUNICÍPIO.

**MARCELO BELTRÃO PAMPLONA**  
(PREFEITO MUNICIPAL)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 451058****PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.2012.041.PMA.SESAU**

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Ananindeua.

**Objeto: Aquisição de sistema de gerenciamento e atendimento de pacientes para a Unidade de Pronto Atendimento sem o uso de papel**, no Município de Ananindeua/PA.

**Data, Hora e Local da Abertura: 06.11.2012, às 10h00min** na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, situada no prédio da SESAU à Rodovia Mário Covas, Km 01, nº 11, Coqueiro, município de Ananindeua/Pará.

**Edital e informações:** das 08h00min as 14h00min, no mesmo endereço supra, onde o Edital poderá ser obtido isento de qualquer taxa, mediante a gravação em CD virgem, fornecido pelo interessado que se identificar. Telefone: 3073-2246.

Ananindeua/PA, 22 DE OUTUBRO DE 2012.

**Rafaella de Lima Abreu**  
Pregoeira/PMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 451068****PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.2012.003.PMA.SEMAD**

Órgão: Secretaria Municipal de Administração- Prefeitura Municipal de Ananindeua.

**Objeto:** Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Vale Combustível em Bilhete Impresso, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais órgãos atendidos por esta Secretaria.

**Data, Hora e Local da Abertura: 07/11/2012, às 10:00 horas**, no escritório da Assessoria de Licitação localizado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/PMA, situada no prédio da SEMAD à Rodovia BR 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro nº 112, Centro, município de Ananindeua/Pará.

**Edital e informações:** das 08:00 as 14:00h, no mesmo endereço supra, onde o Edital poderá ser obtido isento de qualquer taxa, mediante gravação em CD virgem, fornecido pelo interessado que se identificar. Fone/Fax (091) 3073-2523

Ananindeua/PA, 23 de outubro de 2012.

**Izauro Célio Maia da Costa Neto**  
Pregoeiro/PMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 451171****PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.2012.035.PMA.SESAU**

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde/SESAU - Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA.

**Objeto: aquisição de Estesiômetro-Kit de Monofilamentos para Teste de Sensibilidade a serem distribuídas às Equipes de Saúde da Atenção Básica (PROCESSO: 8753); aquisição de material de consumo, tipo pulseiras Tyvec, visando à implantação do Protocolo de Acolhimento com classificação de risco na Unidade de Pronto Atendimento - UPA Tipo III - Icuí-Guajara (PROCESSO: 8576) e aquisição de totens e banners (PROCESSO: 5778)**, no Município de Ananindeua/PA

Tendo em vista que a empresa: **HOSPMED COMÉRCIO LTDA-EPP** CNPJ: **11.411.491/0001-80**, que ofertou o menor preço no PROCESSO: 8576, do pregão supra individualizado, não apresentou sua proposta consolidada até a presente data (23.10.2012), tendo sido ultrapassado o prazo estipulado no item 7.2, "t" do Edital. A pregoeira convoca a terceira colocada no PROCESSO: 8576 **MARTINS JR COMERCIO ATACADISTA LTDA** CNPJ: **15.459.519/0001-00**, para a Sessão Pública do

dia 25.10.2012, às 10h00min, para renovação do procedimento específico ao item supra mencionado e aproveitamento da proposta classificada em ordem sucessiva, nos termos da legislação específica.

**Informações:** das 08h00min as 14h00min, no mesmo endereço supra.

Ananindeua/PA, 23 de outubro de 2012.

**Rafaella de Lima Abreu**  
Pregoeira/PMA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 451070**

**PREGÃO PRESENCIAL - 079/2012 - Obj:** Aquis. de 02 Nobreaks, 3.2 KVA p/ atender as necessidades energéticas do servidor hospedeiro do sistema de gestão Pública (ASPEC), e do servidor de internet e usuários, na Sec. Mun. de Administração e Finanças. **Data de Abertura: 06/11/2012 às 09:00 hs.** A retirada do Edital deverá ser efetuada de 8h às 12h e das 14h às 18h na sede da PMP, sito na Rua do Contorno, 1212 - Centro, onde se realizará o certame. Pgm.:24/10/12.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 451269  
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATOS**

Partes: Prefeitura Municipal de Abaetetuba e outros:  
Origem: Tomada de Preço 006/2012.

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma do prédio existente e construção de um novo prédio escolar com 06 (seis) salas de aula e refeitório da EMEIF Nossa Senhora de Fátima, Região das ilhas no Município de Abaetetuba. Número e Valor do Contrato: Nº 20120215 - R\$ 539.724,35 - RICO CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA - ME.

**Ericka Amorim**  
Presidente

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 451270  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA - PARÁ** torna público o resultado do Julgamento do Processo Licitatório

**Tomada de Preço 006/2012**, realizado dia 17/08/2012, sendo vencedora a Empresa: RICO CONSTRUTORA & COMERCIO LTDA.

**Ericka Amorim**  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 451287  
AVISO DE PREGÃO  
DESERTO**

A **Prefeitura Municipal de Abaetetuba** torna publico para conhecimento de todos, que o Pregão Presencial nº 028/2012, Processo nº 176/2012, Aquisição de um veículo utilitário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, foi declarado **DESERTO**, pela ausência de interessados. A Pregoeira utilizando de suas prerrogativas resolve por abrir nova sessão de licitação para o mesmo objeto que será realizado no dia 06 de novembro de 2012 às 09:00 h, na sala de licitação, sito a rua Siqueira Mendes, 1359, Bairro Centro - Abaetetuba - PA. O Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima referido.

**Edilene Bastos**  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 451295  
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2012**

A Comissão Permanente de Licitação do **MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA** torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, considerada por lote, para Aquisição parcelada de material didático, pedagógico, expediente, esportivo, tecido e aviamento, produtos de copa e cozinha, fraldas descartáveis, todos em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. O certame será realizado no dia 08.11.2012, às 09:00 hs. na Sala de Licitações, sito a Rua Siqueira Mendes, 1359, Bairro Centro - Abaetetuba/PA. O EDITAL estará à disposição dos interessados no endereço acima referido.

**Edilene Bastos**  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 451305  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**

O **Fundo M.de Saúde** publica 1º termo aditivo de acréscimo de quantidade ao Contrato nº 20129084 -DISTRIBUIDORA LAMED LTDA -ME no valor R\$ 61.475,00 (Sessenta e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais). Objeto: Aquisição de medicamentos para manutenção da Farmácia básica. Ref. P. P. nº 9/2012-00030. Uruará 23/10/12.